

01-0059/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0059 / 2007	DE	DE	2007
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0059 / 2007	DE	16/02/2007
PROMOVENTE:	VEREADOR	AGNALDO TIMÓTEO		
<u>EMENTA:</u> AUTORIZA OS VEÍCULOS PARTICULARES DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE LEVE A TRANSITAREM LIVREMENTE NOS CORREDORES DE ÔNIBUS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.				
RECEBIMENTO				

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
7/1/2011 12:15:47

00000056564-43



ARQUIVADO EM 28/01/2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 1010-07
27 FEV. 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Organização
Tramitação, Redação e Redação
Institucional
Nº 1010-07

Folha nº 01 do proc.
Nº 59 de 07
Adelina Crene - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0059/2007

Autoriza os veículos particulares de passageiros e de transporte leve a transitarem livremente nos corredores de ônibus existentes no Município, nos dias e horários que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o trânsito de veículos particulares de passageiros e de transporte leve nos corredores de ônibus existentes no Município nos seguintes dias e horários:

- I – todos os dias de semana das 23:00 horas até as 4:00 horas do dia seguinte;
- II – aos sábados, a partir das 19:00 horas;
- III – nos domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei, são considerados veículos de transporte leve “vans”, “peruas” e “pick-up” e similares, estas com capacidade de carga não superior a 1000 (mil) quilos.

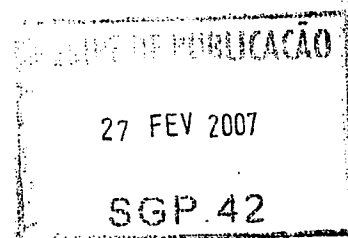
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei será regulamentada, pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AGNALDO TIMÓTEO
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n.º 02 e 3
Em 19.03.10 F
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa permitir que os veículos particulares de passageiros ou de transporte leve possam utilizar os corredores de ônibus nos horários que especifica, ou seja, naqueles horários nos quais há diminuição substancial na circulação desses veículos de transporte coletivo.

A medida se justifica pelas vantagens de um fluxo mais rápido dos automóveis e das peruas e similares, sobretudo para que se consiga maior segurança durante a noite e maior conforto nos dias em que o emprego daqueles corredores por outros veículos que não aqueles para os quais foram destinados não acarretam qualquer transtorno.

Trata-se, pois, de uma propositura voltada para dar maior qualidade de vida para os paulistanos, facilitando sua circulação pela cidade, razão pela qual peço aos meus Colegas Vereadores a sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-59 de 20 07 19 03 107 (a) 900

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 12.615/98

21/03/07

Inácio Veiga

Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

22/03/07

ÂNGELA BORJA DIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 26/03/07 às 13:30
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
SANTOS LIATO
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça
 Em 30/03/07
 Pres. [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/04/07 AS 15:00 h
 POR [assinatura]
 SAÍDA 08/05 AS: 11 h 10 ASS.: [assinatura]

Pedido de férias ao Vereador / à Vereadora
[assinatura]
 data: 06/06/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

22/6/07

Pedido de férias ao Vereador / à Vereadora
Carlos L. Bezerra
 data: 22/6/07
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

[assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segredo: (unidade) e data do (s) rubricado(s)
 sob nº 04206 e folha de informação nº
 em 06/08/07
 SOLANGE RAIBONI DOS SANTOS
 R.F. 12.001
 Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1013/2007

PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0059/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Agnaldo Timóteo, que autoriza veículos particulares e de transporte leve a transitarem livremente nos corredores de ônibus existentes no Município, em dias e horários específicos.

Segundo a propositura, fica autorizado o trânsito de veículos particulares de passageiros e de transporte leve nos corredores de ônibus existentes no Município todos os dias da semana das 23:00 horas até as 4:00 horas do dia seguinte; aos sábados, a partir das 19:00 horas e nos domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Analisada a questão sob o ponto de vista da regulamentação do trânsito, temos que embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte (art. 22, XI), a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a circulação urbana e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo em todo o território municipal, são atividades de estrita competência do Município, para atendimento das necessidades específicas de sua população (...). Na competência do Município insere-se, portanto, a fixação de mão e contramão nas vias urbanas, limites de velocidade e veículos admitidos em determinadas áreas e horários, locais de estacionamento, estações rodoviárias, e tudo o mais que afetar a vida da cidade (...). Especial atenção das autoridades locais deve merecer o trânsito de veículos e pedestres, nas vias e logradouros públicos. A primeira preocupação há de ser o estabelecimento de boas normas de circulação, tendentes a descongestionar o centro urbano, os locais de comércio, os pontos de retorno (...). Nessa regulamentação local, além das normas gerais contidas no Código Nacional de Trânsito e nos regulamentos estaduais, o Município pode estabelecer condições particulares para cada rua ou zona, atendendo às peculiaridades locais e ao perigo que oferece à coletividade (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 319/320 e 363).

Há que se distinguir, no entanto, entre normas de trânsito, insertas no Código de Trânsito Brasileiro, sobre as quais o Município não tem competência para legislar, sob pena de extrapolar os limites do predominante interesse local, das normas de organização do serviço de trânsito.

Veja-se a respeito a lição de José Nilo de Castro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

"Dentre os serviços públicos municipais (...) arrolam-se os seguintes: arruamento, alinhamento e nivelamento, promoção do adequado ordenamento territorial urbano (art. 30, VIII, CF); águas e esgotos; iluminação pública; pavimentação e calçamento; galerias de águas pluviais; trânsito e tráfego ... sinalização de vias urbanas e das estradas municipais, sua regulamentação e fiscalização, arrecadando-se as multas relativas às infrações cometidas em seu território... Merecem explicitação os serviços de trânsito e tráfego, de competência do Município. Não se confundem com os do Estado. O trânsito e o tráfego nas vias municipais, notadamente no perímetro urbano, são de competência municipal, cuja organização e execução, portanto, se ordenam pelas **leis locais**, como a previsão de infrações e de sanções aos infratores do trânsito e do tráfego municipais... A circulação urbana e o tráfego local são disciplinados por leis locais, no exercício da autonomia do Município" (in "Direito Municipal Positivo", Ed. Del Rey, 2ª ed., págs. 207 e 208).

Ainda, dentre as normas de organização do serviço de trânsito há mais uma vez que se distinguir entre aquelas que representam normas gerais e abstratas, que podem ser objeto de iniciativa legislativa tanto do Executivo quanto do Legislativo, e aquelas meramente administrativas, que representam atos concretos de administração, de competência exclusiva do Poder Executivo.

Como de vê, a norma proposta não configura mera questão de gestão administrativa, ou ainda, concretamente afeta à administração dos bens municipais. Tais assuntos, normalmente encontram-se fora do alcance da lei, devendo ser tratados por meio de atos administrativos. E, quando a forma legal é necessária, ela decorre de exigência contida na Lei Orgânica do Município, o que não retira do ato o seu caráter concreto. É o caso, por exemplo, de leis que autorizam a concessão de uso, alienação ou aquisição de bens públicos municipais.

De fato, o que se deve ter em mente é que existem normas de administração concretas e normas de administração gerais e abstratas, para aí concluir-se que tão-somente as primeiras encontram-se aquém da iniciativa do Poder Legislativo.

Sobre o assunto, reproduzimos abaixo a lição de Hely Lopes Meirelles:

"3. Em conformidade com os preceitos constitucionais pertinentes, a atribuição primordial da Câmara é a *normativa*, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais, ao passo que a do Prefeito é a Executiva, compreendendo a função governamental, exercida através de atos políticos, e a administrativa, mediante atos administrativos aqueles e estes *concretos e específicos* ...

4. Em conclusão, a Câmara não administra e muito menos governa o Município, mas apenas estabelece normas de administração, reguladoras da atuação administrativa do Prefeito. É nisso exatamente que reside a marca distintiva entre a função normativa da Câmara e a atividade executiva do Prefeito: o Legislativo atua como poder regulatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06
nº 01-59 de 2007
Solange Ramalho dos Santos
RE

genérico e abstrato. O Executivo transforma os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração.”
(in “Estudos e Pareceres de Direito Público”, Ed. RT, 1984, pág. 24)

Lembre-se, ainda, recente alteração da Lei Orgânica, efetivada por meio da Emenda nº 28/06, que ao alterar a redação do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, excluiu o serviço público das matérias reservadas à iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, espelhando, assim, o disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado de São Paulo.

Sob este ponto de vista, portanto, a norma proposta deve ser entendida como regulamentação geral sobre o serviço de organização do trânsito, sobre a qual tem o Vereador competência para legislar.

Entendemos, assim, que a despeito da legalidade quanto à iniciativa legislativa sobre a matéria aqui tratada, a análise da real necessidade de liberação do corredores de ônibus nos dias e horários especificados deve ser feita pelas comissões de mérito competentes.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 30, I e V da Constituição Federal e arts. 13, I; 37, "caput" da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/8/07.

A. Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/08/07.

SOLANGE RAINOVA DOS SANTOS
R.F. 10.801
Secretária

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 06/08/07 às 19h

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Donato</u>
Para relatar.
De: da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em: <u>10/8/2007</u>
_____ Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>07</u>
Em <u>30/08/07</u>

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
R.F. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº	- 07 -	do
Processo nº	059/07	
Eduardo Vasconcelos Oliveira		
Reg. 10.837		

16 - PAR
16- 1184/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 059/07.

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do nobre Agnaldo Timóteo, que visa permitir a utilização dos corredores exclusivos de ônibus por veículos particulares e de transporte leve para que possam transitar livremente nos corredores de ônibus existentes no Município, nos dias e horários que especifica, e dá outras providências.

O objetivo do projeto em tela é permitir, além dos veículos de transportes coletivos que hoje circulam nas faixas exclusivas, o tráfego pelos corredores exclusivos de ônibus, dos veículos particulares de passageiros e os de transporte leve, todos os dias da semana das 23:00 horas até às 4:00 do dia seguinte; aos sábados, a partir das 19:00 horas; nos domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro horas).

Justifica o autor que a matéria proposta agilizará o fluxo dos automóveis, peruas e similares nos corredores exclusivos em horários que o tráfego é menor e não interfere na eficácia do sistema.

No âmbito de nossa Comissão a propositura é meritória e deve prosperar, pois resultará num melhor aproveitamento dos corredores exclusivos de ônibus, com sensível diminuição dos tempos de duração das viagens e aumento do conforto e da segurança dos usuários, em horários que se constata substancial diminuição na circulação dos veículos de transportes coletivos.

Pelo exposto, somos **favoráveis** à proposta apresentada.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica,
Turismo, Lazer e Gastronomia, em 30/08/2007.

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17- 5068/2007

A

Douta Comissão de FINANÇAS,

Em 30, 08, 2007,

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA

RF. 10.835

Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

30, 08, 07 às 18,00

MÁRIO SÉRGIO MORTA

RF. 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Antonio Milner

Para relatar,

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 5, 9, 2007

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO SGP-21

Em 15/05/08

às 17:37 horas

Marcia G. Zecchi
Auxiliar Tec. Administrativo
RF. 31539

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 829

Em 09/01/2008

Ass:

Jader Augusto Pimenta
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 do proc.
nº 01-59 de 2007
JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.880

CÓPIA

REQUERIMENTO Nº

07 - RPS
07- 0005/2008

**Requer a retirada do Projeto
de Lei nº 0059/2007**

Senhor Presidente

REQUEIRO, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 0059/2007, de minha autoria que autoriza os veículos particulares de passageiros e de transporte leve a transitarem livremente nos corredores de ônibus existentes no Município, nos horário que especifica, tendo em vista a existência de outro projeto de mesmo teor.

Sala das Sessões em,


AGNALDO TIMÓTEO

Vereador

14103 22/04/2008 002724 - Protocolo Legislativo - SUP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 09
do processo n.º 01-59 de 2003 - 09/01 / 2009 (a)

JADER AUGUSTO PIMENTA
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 10.890

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de Legislatura). Informo, outrossim, que o Requerimento cuja cópia consta de fls. 08, não foi apreciado pelo Plenário.


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

MFN: 71283

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	09
Arquivado em	28/01/09
Func.º	Vinicius JPF

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

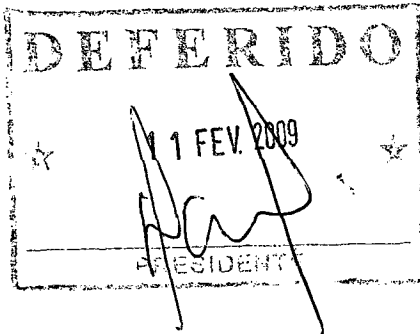
Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 10	e folha de informação
sob nº 11	05 MAR 2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13- 00108/2009

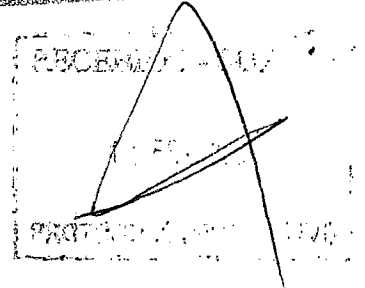


São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, para que voltem à tramitação normal os projetos PL 04/2005, PL 480/2005, PL 700/2005, PR 18/2005, PR 33/2005, PL 762/2005, PL 564/2006, PL 697/2006, PL 59/2007, PL 60/2007, PL 314/2007, PL 12/2008 E PL 164/2008, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo.


AURÉLIO MIGUEL
Vereador
Líder do PR

12 FEV 2009
SGP.42


RECEBIDO - 12/02/2009
12 FEV 2009
PROT. 11000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

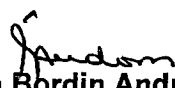
do processo nº 01.59 7 de 2007,
05 MAR 2009 (a)

Luiz Carlos Thomaz Correio
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

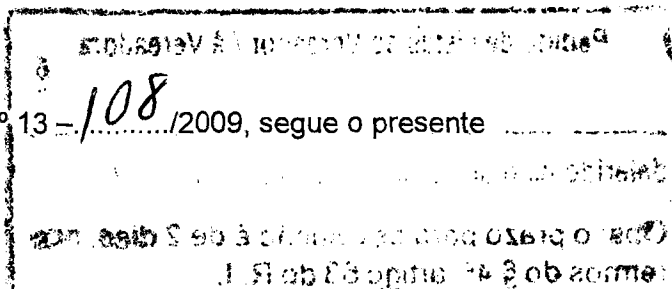
Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

02/03 /2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

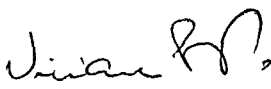
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 108 /2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

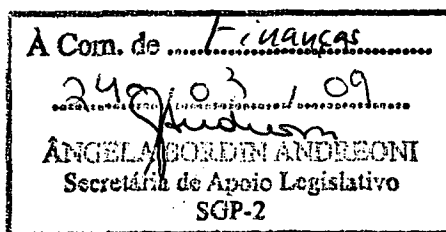


Atenciosamente

05 MAR 2009

SGP.33 em, de de 200.....


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

24, 03, 09 às 18 h 30

MDS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Ilustre Vereador / À Ilustre Vereadora	
Para	<i>Antonio M. Silva</i>
Salto do	<i>Paulista</i>
Em	24/03/2003
Obs: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
<i>F. Apoli</i>
deferido na reunião ordinária de: 02/09/09
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folha	_____	nº 12
Em	09, 09, 09			

André Marcon *André Marcon*
Técnico Administrativo
RF 11.264



**CÂMARA MUNICIPAL DE
AULO**

16 - PAR
16- 00852/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 59/2007**

Folha nº 12 do proc.

nº 01-5.9. de 2007

André Marcon
RF 11264

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Agnaldo Timóteo, visa autorizar os veículos particulares de passageiros e de transporte leve a transitarem livremente nos corredores de ônibus existentes no Município, nos seguintes dias e horários:

- I - todos os dias de semana, das 23:00 até às 4:00 horas do dia seguinte;
- II - aos sábados, a partir das 19:00 horas;
- III - nos domingos e feriados durante as 24 (vinte e quatro) horas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09.09.09

Ver. Wadih Mutran
Presidente

Ver. Aurélio Miguel
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Gilson Barreto

Ver.ª Edir Sales

Ver. Roberto Trípoli

17 - RELCOM
17- 00905/2009

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 07, 12

Publicado no D.O. de 10 / 09 / 09

Página(s) 89 Coluna(s) 04

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferida por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23

São Paulo, 11 / 09 / 09

André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

11 SET 2009

13:20 Horas

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 080/09.

Em, 23/09/09

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 23/09/09.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Segue 1 justico 1 para que
documento 1 a papel de informações
publicado 1 sob folha 1 n.º 13
Em 23 / 09 / 09

11 - REC
11- 00080/2009

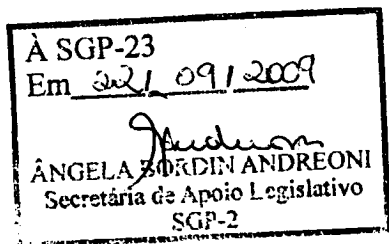
RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 59/07, que AUTORIZA OS VEÍCULOS PARTICULARES DE PASSAGEIROS E DE TRANSPORTE LEVE A TRANSITAREM LIVREMENTE NOS CORREDORES DE ÔNIBUS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, NOS DIAS E HORÁRIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Agnaldo Timóteo, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

J.M.S.P. - S.G.P.2

-22-Ser-2009-15:58-012757



RECEBIDO EM SGP-23
EM 23/09/09
Kathya Regina
AS 15:00 h
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 23.09.2009

José Cristino Souza Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
sob nº 4 02/01/13
André
André Henrique Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.568 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 59 de 2007, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

71280

0510312009

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em <u>05/03/2009</u> Arquivado novamente em <u>23/01/13</u> Com <u>14</u> folhas.
--

Lucas Manoel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234